

Vitória (ES), quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025.

**RETIFICAÇÃO****RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 212/2024, publicado em 02 de janeiro de 2025****Onde se lê: RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 212/2024.****Leia-se: RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 202/2024****Protocolo 1476684****RETIFICAÇÃO:****ERRATA:**

Na redação da Portaria nº 980-S, de 19 de dezembro de 2024, publicado em 23 de dezembro de 2024.

**Onde se Lê:** ... "(...) infração ao artigo 234, inciso III (...)"**Leia-se:** ... "(...) infração ao artigo 234, inciso II (...)"**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1476880****Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SESPORT Nº 01-R, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera a Portaria Conjunta Sefaz/Sesport nº 01-R, de 11 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo 2025-663CF;**RESOLVE:****Art. 1º** A Portaria Conjunta Sefaz/Sesport nº 01-R, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:**"Art. 2º (...)**  
(...)**III** - dos demais requisitos inerentes à situação fiscal do patrocinador.**§1º (...)****§2º** A análise dos requisitos necessários ao enquadramento do contribuinte como patrocinador, bem como a verificação dos limites disponíveis, somente serão realizadas pela SEFAZ no curso do mesmo ano civil em que os referidos limites forem contabilizados. " (NR)**"Art. 3º-A.** É vedada a substituição de patrocinador em relação a crédito previamente autorizado.**Parágrafo único.** Em caso de desistência do patrocinador originalmente autorizado, poderá ser apresentada outra carta de patrocínio, observando-se que o valor já autorizado permanecerá contabilizado para fins de verificação dos limites previstos no art. 2º." (NR)**"Art. 3º-B.** É vedado ao contribuinte enquadrado como patrocinador utilizar o benefício de crédito presumido previsto no inciso X do art. 5º-B da Lei nº

7.000, de 27 de dezembro de 2001, em operações que já estejam contempladas por outros benefícios fiscais. " (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2025.

**BENÍCIO SUZANA COSTA****Secretário de Estado da Fazenda****JOSÉ CARLOS NUNES****Secretário de Estado de Esportes e Lazer****Protocolo 1476479****PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SECULT Nº 01-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera a Portaria Conjunta Sefaz/Secult nº 01-R, de 27 de janeiro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo 2025-663CF;**RESOLVE:****Art. 1º** A Portaria Conjunta Sefaz/Secult, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:**"Art. 2º** O montante máximo de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais será definido anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, por ato do Secretário de Estado da Fazenda, respeitando-se o previsto no art. 4º, caput, do Decreto nº 5.035-R, de 15 de dezembro de 2021.  
(...)" NR**"Art. 4º (...)**  
(...)**§2º** A análise dos requisitos necessários ao enquadramento do contribuinte como patrocinador, bem como a verificação dos limites disponíveis, somente serão realizadas pela SEFAZ no curso do mesmo ano civil em que os referidos limites forem contabilizados. " (NR)**"Art. 5º-A.** A SECULT, após confirmar o depósito dos recursos financeiros pelo contribuinte patrocinador conforme o art. 5º, emitirá ofício em duas vias com os seguintes destinos:**I** - a primeira via será entregue ao contribuinte, informando que o creditamento deverá atender ao disposto no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;**II** - a segunda via será encaminhada à Sefaz, via e-Docs, para verificação do adequado creditamento do contribuinte.**Parágrafo único.** O ofício a que se refere o **caput** deverá conter:**I** - a identificação do contribuinte patrocinador com as seguintes informações:

- a)** razão social;
- b)** número de inscrição no CNPJ; e
- c)** número de inscrição estadual;

**II** - o valor do crédito presumido a ser apropriado; e **III** - outras informações consideradas relevantes pela SECULT."(NR)**"Art. 5º-B.** É vedada a substituição de patrocinador em relação a crédito previamente autorizado.**Parágrafo único.** Em caso de desistência do

patrocinador originalmente autorizado, poderá ser apresentada outra carta de patrocínio, observando-se que o valor já autorizado permanecerá contabilizado para fins de verificação dos limites previstos no art. 4º." (NR)

"**Art. 6º-A.** É vedado ao contribuinte enquadrado como patrocinador utilizar o benefício de crédito presumido previsto no inciso IX do art. 5º-B da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, em operações que já estejam contempladas por outros benefícios fiscais." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de janeiro de 2025.

**BENÍCIO SUZANA COSTA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**FABRÍCIO NORONHA**  
Secretário de Estado de Cultura  
Protocolo 1476489

**ORDEM DE SERVIÇO GEFIS Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa Auditor Fiscal da Receita Estadual para abertura, acompanhamento, prorrogação e encerramento de Plano de Auditoria Fiscal de que trata a Portaria nº 47-R de 16 de julho de 2021.

O **GERENTE FISCAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2002;  
Considerando o § 1º do art. 3º da Portaria nº 47-R, de 16 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Auditor Fiscal da Receita Estadual Victor Hugo da Franca Arantes para realizar a abertura, acompanhamento, prorrogação e encerramento de Plano de Ação Fiscal de que trata o art. 3º, da Portaria nº 47-R, de 16 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de janeiro de 2025.

**LUCAS CALVI DE SOUZA**  
Gerente Fiscal  
Protocolo 1476499

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº: 002/2024  
CONVÊNIO SENASP/MJSP/Nº 936076/2022  
REGISTRO SIGEFES Nº 220640  
PROCESSOS Nº**

08020.002643/2022-85 -MJSP  
2022-3C1VM- SESP

**CONCEDENTE:** Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP/SENASP.

**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP/ES.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do convênio(que tem por objeto fortalecer o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo por meio da aquisição de viaturas e equipamentos) para até 31/03/2026.

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio Original.**

**MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA**  
Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa  
Protocolo 1476834

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 001/2023**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.

**Processo Nº:** 2022-CBFFJ.

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 025/2022;

**Contratado:** FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

**CNPJ:** 23.869.776/0001-48.

**Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 001/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 24/01/2025, e Reajuste do contrato em 4,767940% passando o valor mensal de R\$ 32.540,90 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), tendo em vista o reajuste contratual calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE.

**Valor mensal:** R\$ 32.540,90 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos).

**Vigência:** 24/01/2025 a 23/01/2026

**Fonte:** 1500.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA**

Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa  
Protocolo 1476909

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 118.433  
LOCATÁRIO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**LOCADOR:** ARNO POTRATZ.

**OBJETO:** Imóvel localizado na Av. Frederico Grulke, nº 676, Santa Maria de Jetibá-ES.

**OBJETIVO:** Exclui do contrato o Sr. Arno Potratz, passando a figurarem como novas titulares as Sras. Adriana Potratz, Katia Regina Potratz, Sandra Rachel Potratz Auler, mantendo as demais condições vigentes.

Vitória, ES, 23.01.2025

**GEACO/COCAP**  
Protocolo 1476685

**Polícia Militar - PM-ES -**

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003

**EXTRATO DO EDITAL DE MATRÍCULA E INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE PARA CANDIDATOS SUB JUDICE DA 2ª TURMA (AMPLA CONCORRÊNCIA), DE 23/01/2025, RELATIVO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022.**

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **Edital de Matrícula**